Diário Eleti	rônico do To	CE/AM, Edi	ção
De			



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N°	
Fls. N°	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### PARECER PRÉVIO № 023/2013 — TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 3148/2011 (5 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal.
- **6- Unidade Técnica:** DCAMI-Relatório Conclusivo nº 179/2011 (fls. 715/751) / Informação nº 467/2013 e DICOP-Relatório Conclusivo de Vistoria (fls. 756/771) / Informação nº 01 (fls. 785/788).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6546/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 792/802).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2010. Prefeitura Municipal de Itapiranga.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, III, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

**EMITE PARECER PRÉVIO** pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Itapiranga, referente ao exercício de 2010, **gestão do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento**, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, bem como do art. 20, § 4°, da Lei n° 2.423/96-TCE/AM. alterada pela Lei n° 114/2013-TCE/AM.

Diá	rio Eletrôr	nico do T	CE/AM,	Edição
nº				_
De		/	/	_



TRIBUN	AL DE	CONTA
DIV. DE	: ACÓI	RDÃOS

Proc. No	·	 _
Fls. N°		

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### PARECER PRÉVIO № 023/2013 — TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 3148/2011 (5 Vols.) - fl.02.

**10-Ata:** 45<sup>a</sup>. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 14 de novembro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada)..

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

# LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Convocada

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral



# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 023/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 023/2013)

- 1- Processo TCE nº 3148/2011 (5 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal.
- **6- Unidade Técnica:** DCAMI-Relatório Conclusivo nº 179/2011 (fls. 715/751) / Informação nº. Informação nº 467/2013 e DICOP-Relatório Conclusivo de Vistoria (fls. 756/771) / Informação nº 01 (fls. 785/788).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6546/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 792/802).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2010. Prefeitura Municipal de Itapiranga.

Revelia. Contas Irregulares. Alcance. Multas. Prazo. Autorização da inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva. Determinação à origem, Comissão de inspeção e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, referente ao exercício de 2010, tendo como responsável o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas supracitadas;
- **9.2- Considerar revel o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento**, Prefeito e Ordenador de Despesas, por não atender às Notificações n°s. 005/2011-SECAMI-DEENG e 118/2013-DICAMI expedidas por esta Corte de Contas, deixando de apresentar defesa quanto às impropriedades apontadas pela DICOP, bem como de encaminhar defesa ou recolher a quantia devida com relação aos débitos detectados quando da fase de instrução do processo em tela;



### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 023/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 023/2013)

### Processo TCE nº 3148/2011 (5 Vols.) - fl.02.

- 9.3- Glosar o montante de R\$ 93.397,00 (noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais) em alcance do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, pelos seguintes débitos detectados:
- **9.3.1-** no valor de **R\$ 14.147,00** (quatorze mil, cento e quarenta e sete reais) pelas despesas realizadas sem a devida comprovação de sua aplicação em favor da Administração Pública descritas nos itens 6, 7, 8 e 9 do Relatório/Voto;
- **9.3.2-** no valor de **R\$ 79.250,00** (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) pelas despesas, oriundas da contrapartida da Prefeitura Municipal de Itapiranga, sem a devida comprovação na execução dos objetos dos convênios federais n°s. 643873 e 638182, item 20 do Relatório/Voto:
- **9.4- Multar** o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal de Itapiranga e Ordenador de Despesas:
- **9.4.1-** no valor de **R\$ 1.096,03** (hum mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010 (12 meses), totalizando o montante de **R\$ 13.152,36** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), item 4 do Relatório/Voto;
- **9.4.2-** no valor de **R\$ 1.096,03** (hum mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada bimestre (1°, 2°, 3°, 4° e 5°) em que não foi entregue os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, (5 bimestres), totalizando o montante de **R\$ 5.480,15**, (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos) item 15 do Relatório/Voto:
- **9.4.3-** no valor de **R\$ 1.096,03** (hum mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada semestre em que não foi entregue o Relatório de Gestão Fiscal, (1° semestre), item 15 do Relatório/Voto;
- **9.4.4-** no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 1, 2, 3, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 do Relatório/Voto;
- **9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, recolha o valor do débito que lhe foi imputado aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;



# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 023/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 023/2013)

### Processo TCE nº 3148/2011 (5 Vols.) - fl.03.

- **9.6- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.7- Autorizar**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;

### 9.8- Determinar à Prefeitura Municipal de Itapiranga que:

- **9.8.1-** observe com mais rigor a Resolução nº 10/2012-TCE/AM quanto aos prazos para remessa de dados e demonstrativos contábeis por meio informatizado a este Tribunal de Contas:
- **9.8.2-** exonere os ocupantes dos cargos comissionados existentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga, se porventura ainda persistirem sem a devida permissiva legal, comunicando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa;
- **9.9- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que verifique a inexistência de cargos comissionados sem previsão legal na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- **9.10- Comunicar à Secretaria da Receita Federal** sobre a ausência de guias que demonstrem a retenção e consequente recolhimento do INSS sobre a remuneração dos servidores, referente ao exercício de 2010, inserto no item 14 deste voto.
- 10-Ata: 45a. Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 14 de novembro de 2013.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada)..
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral